



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER COMPLEMENTAR Nº 015/2015

ORIGEM: Processo nº 003113/2015/PMC - PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 – CPL/PMC

**INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SETOR DE PREGAO PRESENCIAL
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PARECER DE REGULARIDADE

Prezados Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 003113/2015/PMC – PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS PARA NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

DA PRELIMINAR

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. Maria Rosa Soares - Pregoeira**, o que, passamos a analisa-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada irregularidades**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos: Os procedimentos editalícios, em seu objeto, solicitou: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS PAA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**. Dessa forma, os licitantes devem apresentar em sua inscrição jurídica as atividades econômicas pertinentes ao objeto em tela, ou seja, os seguintes códigos: **14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**.

No entanto, a única empresa participante do processo **R. B. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº **06.916.722/0001-77** e I. E. nº **15.240.540-2**, apresentou seus documentos de habilitação jurídica, porém não há em sua atividade econômica principal e nem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

secundária registro que habilite a mesma prestar serviços na confecção de vestuários.

Nesse sentido, observamos que há irregularidades gravíssimas no processo, onde a empresa participante do certame, na presente data, não tem habilitação jurídica para prosseguir com a intenção de contratação por esta Administração Pública, considerando assim, o Processo FRACASSADO e que não poderá gerar despesa para esta administração.

No entanto, poderão os lotes apresentados no Termo de Referência do referido processo, serem objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência.

Neste sentido, manifestamo-nos pelo não prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 29 de maio de 2015.

Francisco Leite Dos Santos
Controlador Geral do Município
Portaria nº 040/2015